



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00316/2021

**Data de autuação**  
07/07/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RAFAEL BRANCO  
DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.

AUTOR: DEPUTADO RAFAEL BRANCO  
COAUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | CALENDÁRIO OFICIAL FESTA DE SÃO PEDRO NO TRAIRI |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99978 - DEPUTADO RAFAEL BRANCO                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99978 - DEPUTADO RAFAEL BRANCO                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/07/2021 12:07:55                             | <b>Data da assinatura:</b> | 06/07/2021 12:08:04 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL BRANCO

AUTOR: DEPUTADO RAFAEL BRANCO

PROJETO DE LEI  
06/07/2021

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A  
FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Estado Ceará, a festa de São Pedro no município de Trairi.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Conhecido por ser o primeiro papa da igreja católica, São Pedro é anualmente lembrado no município de Trairi como seu santo referência. Em Trairi/CE, quando chega a época de homenagear São Pedro, são celebradas missas, batizados, casamentos, procissões e outros eventos sociais.

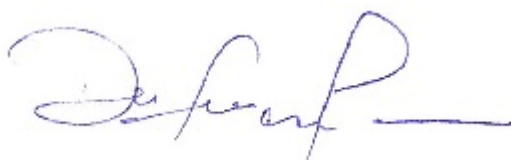
Na praia de Flecheiras, localizada em Trairi, as homenagens em relação ao santo cessam às 9 horas do dia 29 de junho, após a realização da tradicional missa campal.

Durante o período de festejos, diversos devotos de São Pedro são atraídos para a região, onde lá pagam promessas e pedem por um ano repleto de bençãos. Na ocasião, o turismo religioso local dispara, sendo um dos principais responsáveis pela geração de renda e manutenção do patrimônio cultural.

Além do valor econômico, os festejos representam um marco para o calendário local, uma vez que, em virtude da devoção, a cidade destina a maioria dos seus esforços para a realização dos festejos, sendo fator decisivo para a manutenção dos valores religiosos e culturais da cidade.

Para o Ceará, o respectivo festejo representa devoção e tradição, uma vez que a festa de São Pedro tem mais de 160 anos, atraindo centenas de fiéis e devotos em procissões marítimas, sendo considerada patrimônio imaterial da cidade de Fortaleza.

Assim, faz-se mister incluir a festa de São Pedro, realizada na cidade de Trairi, em virtude da importância religiosa, cultural e econômica da respectiva festa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Deputado Rafael Branco', with a long horizontal stroke at the end.

DEPUTADO RAFAEL BRANCO

DEPUTADO (A)

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/07/2021 10:20:09                    | <b>Data da assinatura:</b> | 08/07/2021 12:42:19 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/07/2021

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JULHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

**EMENDA  
MODIFICATIVA**

01/2021

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DO PROJETO DE LEI  
316/2021.

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei 316/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A  
FESTA DE SÃO PEDRO, **REALIZADA EM FLECHEIRAS**, NO MUNICÍPIO DE  
TRAIRI/CE.

Art. 2º. O art 1º do Projeto de Lei 316/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

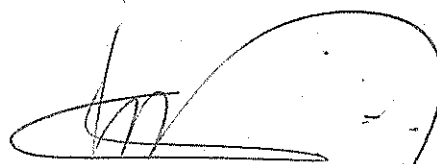
Art. 1º. Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a  
Festa de São Pedro, **realizada em Flecheiras**, no município de Trairi.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como propósito esclarecer o local exato de realização dos festejos de São Pedro, qual seja: a localidade de Flecheiras, no município de Trairi/CE.

A presente festa é tradicional, atraindo, todos os anos, centenas de fiéis, movimentando fé, cultura, tradição, economia e renda para a população de Trairi.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2021.



**Gelson Ferraz**  
Deputado Estadual | MDB/CE

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/07/2021 10:50:15                                | <b>Data da assinatura:</b> | 15/07/2021 10:50:24 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
15/07/2021

|                                                                                                                                 |                                                           |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Franaypaula Carvalho*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 0316/2021- ENCAMINHADO À CONJUR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/07/2021 11:05:06                 | <b>Data da assinatura:</b> | 15/07/2021 11:05:13 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
15/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                          |                            |                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0316/2021 |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA                |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA                |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/08/2021 09:36:00                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 10/08/2021 09:36:22                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
10/08/2021

#### PROJETO DE LEI Nº 00316/2021

**AUTORIA: DEPUTADO RAFAEL BRANCO**

**EMENTA: “INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.”**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00316/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Rafael Branco*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

#### DO PROJETO DE LEI

##### Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Estado Ceará, a festa de São Pedro no município de Trairi.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente propositura, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Uma vez que, a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne a competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

## **DA INICIATIVA DE LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

**I** – aos Deputados Estaduais;

## **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**III** – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12/12/96), em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de

proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

(...)

**Art. 206.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

**Art. 88.** Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

**III** – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

**VI** – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

## CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 00316/2021**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

|                           |                                                |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 0316/2021- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/08/2021 10:07:38                            | <b>Data da assinatura:</b> | 12/08/2021 10:07:46 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 316/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/08/2021 15:40:04                             | <b>Data da assinatura:</b> | 12/08/2021 15:40:10 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
12/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita de Helio das Chagas Leitao Neto.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

|                           |                                                                     |                            |                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00032/2021                                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO                                 |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO                                 |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/08/2021 18:57:40                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 18/08/2021 18:57:40       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00032/2021  
18/08/2021

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI              |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/08/2021 10:45:01                      | <b>Data da assinatura:</b> | 19/08/2021 10:45:06 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/08/2021

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GUILHERME SAMPAIO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 316/2021 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/09/2021 15:05:23                    | <b>Data da assinatura:</b> | 02/09/2021 15:09:04 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
02/09/2021

**AO PROJETO DE LEI N.º 316/2021**

**AUTORIA DEPUTADO RAFAEL BRANCO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 316/2021, QUE INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 316/2021, do Deputado Rafael Branco, que **INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

Na justificativa apresentada na proposição, o parlamentar assevera que “por ser o primeiro papa da Igreja Católica, São Pedro é anualmente lembrado no município de Trairi como seu santo de referência. Em Trairi/CE, quando chega a época de homenagear São Pedro, são celebradas missas, batizados, casamentos, procissões e outros eventos sociais.”

E continua: “Para o Ceará, o respectivo festejo representa devoção e tradição, uma vez que a festa de São Pedro tem mais de 160 anos, atraindo centenas de fiéis e devotos em procissões marítimas, sendo considerada patrimônio imaterial da cidade de Fortaleza”.

A zelosa Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio de parecer, apresentou parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei, por entender em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa.

Conforme o preceito no art. 48, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à CCJR a “análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”, sendo cabível, nesta Comissão, as análises acima elencadas.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II. DA ANÁLISE

Trata-se de **PROJETO DE LEI N.º 316/2021**, do Deputado Rafael Branco, que **INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI**.

Quanto à **COMPETÊNCIA** constitucional, ratificamos o consentimento para que a matéria seja nesta forma proposta, qual seja o dispositivo Constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Já na Carta Estadual, também estão presentes dispositivos que resguardam a competência da matéria:

art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes projetos:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação:

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Quanto à **INICIATIVA**, encontra-se reconhecida a capacidade do deputado postulante, uma vez que a Constituição Estadual preceitua a permissão quanto à elaboração de leis ordinárias, conforme art. 58, III. Outrossim, a reserva legal também está assentada no Regimento Interno desta Casa, que prescreve:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto;

b) de lei ordinária;

(...)

Bem como, na Constituição Estadual, que assentado no seu art. 60:

Art. 60. Cabe iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)

Outrossim, reconhecido o **PROCESSO LEGISLATIVO** no art. 206:

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

### III. VOTO

Diante do exposto, estamos convencidos da **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI N.º 316/2021**, razão pela qual, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da presente **PROPOSIÇÃO**.

**É O PARECER.**



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

|                           |                                             |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR - EMENDA 01 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI                 |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/09/2021 12:30:47                         | <b>Data da assinatura:</b> | 09/09/2021 12:30:54 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/09/2021

|                                                                                                                                   |                                                                   |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|                                                                                                                                   | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                   | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO

**Emenda(s):** EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo. nº 54/2021

Fortaleza- CE, 09 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Carlos Alberto de Aragão Oliveira

Chefe do Departamento Legislativo

**Assunto:** Coautoria à Proposição nº 316/2021 de autoria do Deputado Rafael Branco.

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex. a inclusão do nome deste signatário como coautor da Proposição nº 316/2021, de autoria do Deputado Rafael Branco, que INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, ante a aquiescência deste, o que o faz com arrimo no art. 199 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais, reiteramos votos de reconhecida estima e consideração.

---

**DEP. LEONARDO ARAÚJO**

**DE ACORDO:**

**DEP. RAFAEL BRANCO**

|                           |                                                                     |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | À EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2021, DE AUTORIA DO DEP. GELSON FERRAZ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/10/2021 11:07:16                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 06/10/2021 11:11:38 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
06/10/2021

**À EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2021, DE AUTORIA DO DEP. GELSON FERRAZ, QUE ALTERA A EMENTA E O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N.º 316/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RAFAEL BRANCO E LEONARDO ARAÚJO**

### I. RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei que, originalmente, **INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**

Em sua justificativa, o Deputado destaca que “Durante o período de festejos, diversos devotos de São Pedro são atraídos para a região, onde lá pagam promessas e pedem por um ano repleto de bençãos. Na ocasião, o turismo religioso local dispara, sendo um dos principais responsáveis pela geração de renda e manutenção do patrimônio cultural. 1 de 20 Além do valor econômico, os festejos representam um marco para o calendário local, uma vez que, em virtude da devoção, a cidade destina a maioria dos seus esforços para a realização dos festejos, sendo fator decisivo para a manutenção dos valores religiosos e culturais da cidade”.

Em emenda **MODIFICATIVA** apresentada pelo Deputado Gelson Ferraz, é consignada a alteração da EMENTA e do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 316/2021 (com as alterações grifadas):

#### EMENTA

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA EM FLEICHEIRAS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**

(...)

Art. 1º. Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a Festa de São Pedro, **realizada em Fleicheiras**, no município de Trairi.

que por sua vez, justificou a alteração para “*esclarecer o local exato de realização dos festejos de São Pedro, qual seja: a localidade de Fleicheiras, no município de Trairi/CE*”.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II. ANÁLISE

O Dep. **GELSON FERRAZ** apresentou emenda para **ALTERAR** a **EMENTA** e o art. 1º deste Projeto de Lei, ajustando para melhor localizar a festa que se pretende calendarizar.

Então, essa emenda favorece a adequação do objetivo principal, do Dep. Rafael Branco, ao exato local da realização festejo e sua cultura derivada, sendo pertinente a alteração proposta.

## III. VOTO.

Sob tais análises, quanto às alterações propostas pela Emenda Modificativa n.º 1/2021, do Dep. Gelson Ferraz, somos **FAVORÁVEIS**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o **PARECER**.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

SUBEMENDA ADITIVA 1 À EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 316/2021

MODIFICA A EMENTA E O ART. 1º DO PROJETO  
DE LEI Nº 316/2021

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei 316/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO  
CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, **REALIZADA NAS LOCALIDADES DE  
FLECHEIRAS E EM CÓRREGO DOS PIRES**, NO MUNICÍPIO DE  
TRAIRI/CE.

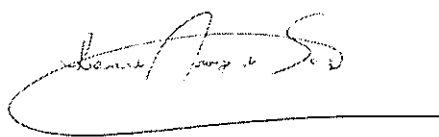
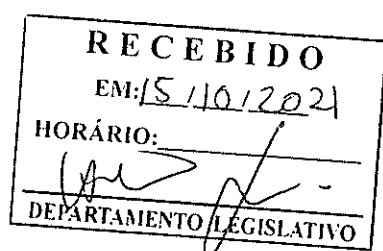
Art. 2º - O art. 1º do Projeto de Lei 316/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Estado do  
Ceará, a Festa de São Pedro, **realizada nas localidades de Flecheiras  
e em Córrego dos Pires**, no município de Trairi.

**JUSTIFICATIVA**

Originalmente, a Festa de São Pedro, a qual este Projeto de Lei faz menção, ocorre nas localidades de Flecheiras e Córrego dos Pires. O Projeto de Lei original não constava com a localidade de Córrego dos Pires, que é igualmente relevante e importante para os festejos, em virtude do seu valor cultural, histórico e religioso. Portanto, visando corrigir e acrescentar a localidade de Córrego dos Pires, enviamos a presente subemenda.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2021.



**Deputado Leonardo Araújo - MDB/CE**

|                           |                                            |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM SUBEMENDA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI                |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/11/2021 14:41:17                        | <b>Data da assinatura:</b> | 24/11/2021 14:41:27 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/11/2021

|                                                                                                                                   |                                                                   |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|                                                                                                                                   | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                   | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GUILHERME SAMPAIO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO

**Emenda(s):** SUBEMENDA ADITIVA Nº01/2021

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER À EMENDA ADITIVA N.º 01/2021 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/11/2021 11:41:07                  | <b>Data da assinatura:</b> | 29/11/2021 11:44:43 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
29/11/2021

**À EMENDA ADITIVAN.º 01/2021, DE AUTORIA DO DEP. LEONARDO ARAÚJO, QUE ALTERA A EMENTA E O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N.º 316/2021, DE AUTORIA DO DEP. RAFAEL BRANCO**

### I. RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei, e emenda, que, originalmente, **INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE. A EMENDA ADITIVA N.º 01/2021, DE AUTORIA DO DEP. LEONARDO ARAÚJO, ALTERA A EMENTA E O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N.º 316/2021.**

Em sua justificativa, o Deputado destaca que “a Festa de São Pedro, a qual este Projeto de Lei faz menção, ocorre nas localidades de Fleicheiras e Córrego dos Pires. O Projeto de Lei original não constava com a localidade de Córrego dos Pires, que é igualmente relevante e importante para os festejos, em virtude do seu valor cultural, histórico e religioso. Portanto, visando corrigir e acrescentar a localidade de Córrego dos Pires, enviamos a presente subemenda”, que textualmente assevera:

Art. 1º. Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a Festa de São Pedro, realizada nas localidades de Flecheiras e em Córrego dos Pires, no município de Trairi.

É o relatório.

Passo a opinar.

### II. ANÁLISE

O Dep. **LEONARDO ARAÚJO** apresentou emenda para **ALTERARa EMENTA e o art. 1º** deste Projeto de Lei, ajustando para melhor localizar e expandir as localidades da festa que se pretende calendarizar.

Então, essa emenda favorece a adequação do objetivo principal, do Dep. Rafael Branco, ao precisar o local da realização festejo e sua cultura derivada, sendo pertinente a alteração proposta.

### III. VOTO.

Sob tais análises, quanto às alterações propostas pela Emenda Modificativa n.º 1/2021, do Dep. Leonardo Araújo, somos **FAVORÁVEIS**, seguindo o trâmite processual legislativo.

**É o PARECER.**



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 30/11/2021 16:35:58         | <b>Data da assinatura:</b> | 30/11/2021 16:36:03     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
30/11/2021

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-01 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

**27ª REUNIÃO ORDINÁRIA      Data 30/11/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                                |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/12/2021 09:44:16                      | <b>Data da assinatura:</b> | 08/12/2021 10:37:28 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/12/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO,  
REALIZADA NAS LOCALIDADES DE  
FLECHEIRAS E CÓRREGO DOS PIRES, NO  
MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, a Festa de São Pedro, realizada nas localidades de Flecheiras e Córrego dos Pires, no Município de Trairi.

**Parágrafo único.** A data comemorativa a que se refere o *caput* deste artigo será celebrada, anualmente, no dia 29 de junho.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
1.º de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº278 | Caderno 1/8 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº17.825**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA DR. ROBSON SOBREIRA A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JOÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Dr. Robson Sobreira a Areninha localizada no bairro João Paulo, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.826**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA JOSÉ LOPES RODRIGUES A CE-580, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AO DISTRITO DE CUSTÓDIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Lopes Rodrigues a CE-580, que liga a sede do Município de Quixadá ao Distrito de Custódio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.827**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA PROFESSOR JOÃO FILHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professor João Filho a Areninha construída no bairro Santa Maria, no Município de Pedra Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.828**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Rafael Branco coautoria Leonardo Araújo)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SÃO PEDRO, REALIZADA NAS LOCALIDADES DE FLECHEIRAS E CÓRREGO DOS PIRES, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, a Festa de São Pedro, realizada nas localidades de Flecheiras e Córrego dos Pires, no Município de Trairi.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.829**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

**DENOMINA LEONTINA EDUARDO GOMES O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Leontina Eduardo Gomes o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS III, na localidade de Baiacus, no bairro do Salgadinho, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.830**, de 10 de dezembro de 2021.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

**DENOMINA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO SANTOS A PRAÇA MAIS INFÂNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Monteiro de Araújo Santos a Praça Mais Infância localizada no bairro Conjunto Stênio Rios, no Município de Itarema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

